

DELIBERAÇÃO CECA/CN nº 4.181, DE 16 DE JULHO DE 2002

Estabelece a suspensão do licenciamento de atividades ou empreendimentos localizados na Ilha Grande, institui Grupo de Trabalho para a redelimitação do Parque Estadual da Ilha Grande e dá outras providências.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Normatização, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/300.300/2002,

CONSIDERANDO a importância da manutenção do equilíbrio ecológico da Bacia da Ilha Grande,

CONSIDERANDO a necessidade de serem melhor definidos e explicitados os limites do Parque Estadual da Ilha Grande,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Suspender, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o licenciamento ambiental outorgado pela Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA para novas edificações ou reformas das já existentes, localizadas na Ilha Grande, município de Angra dos Reis.

Art. 2º – Fica constituído Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar propostas de redelimitação do Parque Estadual da Ilha Grande, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º – O Grupo de Trabalho será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS;
- II. Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF, e
- III. Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA.

Art. 4º – Os órgãos e entidades a seguir relacionados deverão ser convidados a participar dos trabalhos a serem desenvolvidos:

- I. Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ;
- II. Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;
- III. Comitê de Defesa da Ilha Grande – CODIG;
- IV. Sociedade Angrense de Proteção Ecológica – SAPE;
- V. Associação de Hospedagem da Ilha Grande, e
- VI. Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Art. 5º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2002

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente da CECA

Publicada no D.O de 25/07/2002